

Lei nº 515 de 05 de junho de 1979

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, ^{deputa} e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar as pensões concedidas por esta Prefeitura até o valor de meio salário mínimo vigente.

Artº 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a conceder pensão às senhoras Maria de Lourdes Lima Costa, viúva de Propício Eliciano da Silva e Celília Ferreira de Sousa, viúva de Matuzalem da Cunha Pires, ambos ex-funcionários municipais.

Artº 3º - As pensões concedidas por esta Prefeitura reger-se-ão pela legislação vigente.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 05 de junho de 1979.

João Severino dos Santos
Prefeito Municipal